



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Quinta-feira, 30 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 1017

Página 1 de 31

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	19
Atos de Pessoal	28
Portarias de RH	28
Poder Legislativo	30
Atos Legislativos	30
Atos	30

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Marau, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Marau poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pmmarau.com.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Marau

CNPJ 87.599.122/0001-24

Rua Irineu Ferlin, 355

Telefone: (54) 3342-9500

Site: www.pmmarau.com.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Marau garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pmmarau.com.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 30 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 1017

Página 2 de 31

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 5885, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo firmar parceria e repassar recursos ao Conselho Central de Passo Fundo da Sociedade de São Vicente de Paulo - SSVP

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na lei Orgânica do Município de Marau, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo firmar parceria e repassar o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), ao Conselho Central de Passo Fundo da Sociedade de São Vicente de Paulo - SSVP, com a finalidade de prestar assistência individualizada à famílias em situação de vulnerabilidade social na cidade de Marau.

Parágrafo único. Havendo necessidade, poderá também o Poder Público ceder estagiários para auxiliar no atendimento das crianças e adolescentes.

Art. 2º O repasse será realizado em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais) cada, após a assinatura do Termo de Parceria, conforme estabelecido no cronograma de execução, cronograma de desembolso e plano de aplicação do Plano de Trabalho, além de atender os requisitos da Lei Federal nº. 13.019/2014.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotação consignada a: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - 0824400052075 - Manutenção de convênios com entidades sócio assistenciais - 33504300 - subvenções sociais - 446.

Art. 4º A entidade beneficiada com o repasse constante desta Lei, deverá prestar contas ao Poder Executivo da aplicação dos recursos, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término da parceria.

Parágrafo único. Após a aprovação do relatório de prestação de contas no âmbito do Poder Executivo, será dado ciência ao Poder Legislativo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU
aos trinta dias do mês de dezembro do ano de 2021.

PUBLIQUE-SE

IURA KURTZ

Prefeito de Marau

YASMIN ROCHA DEL VALLE VOLPATO
Secretária Municipal de Administração

LEI Nº. 5886, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo firmar parceria e repassar recursos a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Marau - APAE.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na lei Orgânica do Município de Marau, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parceria e repassar recursos financeiros no valor de R\$ 325.500,00 (trezentos e vinte e cinco mil e quinhentos reais) à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Marau - APAE, tendo por objeto o atendimento em saúde e reabilitação de pessoas portadoras de necessidades especiais.

Parágrafo único. Os valores serão repassados de forma mensal, em 12 (doze) parcelas, conforme estabelecido no cronograma de execução, cronograma de desembolso e plano de aplicação do plano de trabalho, além de atender os requisitos da Lei Federal nº. 13.019/2014.

Art. 2º O repasse será realizado após a assinatura do termo de parceria, conforme estabelecido no cronograma de execução, cronograma de desembolso e plano de aplicação do Plano de Trabalho, além da necessidade de atender os requisitos da Lei Federal nº. 13.019/2014.

Art. 3º A APAE obriga-se a aplicar o valor repassado na execução das atividades de atendimento de saúde e reabilitação de pessoas portadoras de necessidades especiais, nos termos do Plano de Trabalho apresentado.

Art. 4º A parceria de que trata esta Lei terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do respectivo termo.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotação consignada a: Secretaria Municipal de Saúde - 10.302.0115.0007 - Apoio Financeiro às Comunidades e Instituições Organizadas do Município - 3.3.50.43 - Subvenções sociais. Fonte de Recurso: 0040.

Art. 6º A entidade prestará contas mensalmente dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

Parágrafo único. Após a aprovação do relatório de prestação de contas no âmbito do Poder Executivo, será dado ciência ao Poder Legislativo.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU
aos trinta dias do mês de dezembro do ano de 2021.

PUBLIQUE-SE

IURA KURTZ

Prefeito de Marau

YASMIN ROCHA DEL VALLE VOLPATO
Secretária Municipal de Administração

LEI Nº 5887, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 30 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 1017

Página 3 de 31

Autoriza o Poder Executivo firmar parceria e repassar recursos a Sociedade Civil Corpo de Bombeiros Voluntários de Marau-RS.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na lei Orgânica do Município de Marau, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo firmar parceria e repassar o valor de R\$ 1.826.600,29 (um milhão oitocentos e vinte e seis mil, seiscentos reais e vinte e nove centavos), à Sociedade Civil Corpo de Bombeiros Voluntários de Marau - RS, tendo por objeto a prestação de serviços de interesse público ao Município.

Parágrafo único. Compreende-se por interesse público a prestação dos seguintes serviços:

I - Prestar os serviços solicitados pela comunidade e pelo Município, de socorro de urgência, salvamento, combate a incêndios e transporte de pessoas em situação de risco;

II - Atuar junto à defesa civil do Município, nas situações de emergência ou calamitosas;

III - Desenvolver atividades preventivas de situações de riscos junto à população do Município;

IV - Atuar junto à comunidade na educação preventiva e na formação de cidadãos voluntários.

V - Emitir relatórios trimestrais das atividades realizadas e enviar ao Município;

Art. 2º O repasse será realizado em 12 (doze) parcelas mensais, conforme estabelecido no cronograma de execução, cronograma de desembolso e plano de aplicação do Plano de Trabalho, além de atender os requisitos da Lei Federal nº. 13.019/2014.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotação consignada a: Secretaria Municipal de Cidade, Segurança e Trânsito - 0618201132039 - Auxílio na manutenção e ampliação do Corpo de Bombeiros Voluntários - 33504100 - contribuições - 153.

Art. 4º A entidade beneficiada com o repasse constante desta Lei, deverá prestar contas ao Poder Executivo da aplicação dos recursos, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término da parceria.

Parágrafo único. Após a aprovação do relatório de prestação de contas no âmbito do Poder Executivo, será dado ciência ao Poder Legislativo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU
aos trinta dias do mês de dezembro do ano de 2021.

PUBLIQUE-SE
IURA KURTZ

Prefeito de Marau

YASMIN ROCHA DEL VALLE VOLPATO
Secretária Municipal de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 30 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 1017

Página 4 de 31

LEI Nº 5888 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

Estabelece o Calendário Oficial de Eventos do Município de Marau para o ano de 2022 e dá outras providências.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na lei Orgânica do Município de Marau, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Calendário Oficial de Eventos do Município de Marau – RS, para o ano de 2022.

Parágrafo Único. O Calendário de Eventos do Município de Marau será composto pelos eventos constantes do Anexo Único, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º Fica o Poder executivo autorizado a realizar as despesas necessárias para promover os eventos, inclusive divulgação, premiação, transporte, estadia e alimentação de convidados e participantes, nos termos dos limites estabelecidos na Lei de Diretrizes orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º Os eventos poderão ser promovidos, exclusivamente, pelo Poder Executivo ou mediante parceria com entidades privadas, ou ainda mediante delegação a terceiros.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a cobrar ou permitir a cobrança de ingressos, bem como a promoção de outras receitas, quando cabível na realização dos eventos, constando da regulamentação de cada evento tabela de preços e destinação das receitas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 30 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 1017

Página 5 de 31

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento de cada Secretaria Municipal.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará em época apropriada os eventos constantes do Calendário de Eventos e estabelecerá a data de realização dos que não apresentam a data definida.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

aos trinta dias do mês de dezembro do ano de 2021.

PUBLIQUE-SE

IURA KURTZ
Prefeito de Marau

YASMIN ROCHA DEL VALLE VOLPATO
Secretária Municipal de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 30 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 1017

Página 6 de 31

CALENDÁRIO DE EVENTOS 2022

Janeiro

DATA	EVENTO	LOCAL	RESPONSÁVEIS	CONTATO
janeiro a março	Verão Mais Cultura	A definir	SMCEL	54 3342 9558
09/01	Colonial de Futebol Sete	Interior do município	SMCEL	54 3342 1412
10/01	Municipal de Futsal – Livre, Veterano, Sênior e Feminino	Ginásio Municipal Jatyr Francisco Foresti	SMCEL	54 3342 1412
11, 12 e 13/01	Pré Conferências preparatórias para a II Conferência Municipal de Cultura	Casa da Cultura e outros	SMCEL	54 3342 9558
23/01	Regional de Futebol de Campo - livre e veterano		SMCEL	54 3342 1412

Fevereiro

DATA	EVENTO	LOCAL	RESPONSÁVEIS	CONTATO
	Festeja Marau	Avenida Júlio Borella	SMCEL	3342 9558
	Comemorações ao aniversário de 67 anos de Marau	diversos locais	Administração Municipal – SMCEL	54 3342 9558
	Domingo na Júlio e Carnaval Infantil	Avenida Júlio Borella	SMCEL	(54) 3342 9558
05 e 06/02	Torneio de Laço Santo Onofre	PMLRB	Piquete de Laçadores Santo Onofre	Onério – 54 999967414
03, 04, 05 e 06/02	III Copa Safurfa Cidade de Marau / Categorias de Base	A definir	SMCEL	Narciso F. Ramalho 54 996339624
10/02	Abertura do Ano Letivo	Casa da Cultura	SME	54 33423139
11/02	Lançamento do Livro “Leiloeiro dos Sonhos” de Luiz Carlos Dale Nogari dos Santos	Casa da Cultura	SMCEL	54 3342 9558
12 e 13/02	19º Marau em Duas Rodas	PMLRB	Sem Destino Motoclube	Diego Zanardi 54 99124 8276
	II Torneio de Futevôlei	PMLRB	SMCEL	54 3342 1412
	Encontro da Velha Guarda (Pessoas que moram em Marau e estão também comemorando 67 anos)	A definir	SMCEL – Museu Municipal	54 3342 9558
18/02	Rock de Galpão	Praça Dr. Elpídio Fialho	Nova Produções e SMCEL	54 3342 9558
	Verão Mais Cultura	A definir	SMCEL	543342 9558
24, 25, 26 e 27/02	Festa Campeira	PMLRB	Entidades Tradicionalista	54 3342 9558
24/02	CRAS Folia	Salão São Pelegrino	SMTDS	54 3342 0593



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 30 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 1017

Página 7 de 31

	Museu Presente na Festa Campeira de Marau	PMLRB	SMCEL - Museu Municipal	543342 9558
26 e 27/02	IV Copa Marau de Futsal	Ginásio Municipal Jatyr Francisco Foresti	Associação Marauense de Futsal - AMF	Mauricio Franceschi – 54 999772417
27/02	Ruta Del Folclore	Praça Dr. Elpídio Fialho	Nova Produções e SMCEL	54 3342 9558
28/02	Projeto Guarda-chuva 2022	CREAS Mulheres	CREAS	54 3342 0593

Março

DATA	EVENTO	LOCAL	RESPONSÁVEIS	CONTATO
	Veloterra	PMLRB – pista	Motomar Moto clube Marau	Frederico Andriago – 54 999417105
03 e 04/03	II Conferência Municipal de Cultura	Casa da Cultura	SMCEL	54 3342 9558
05 e 06/03	Expofusca	PMLRB	Marau Fusca Clube	Joscelaine da Rosa – 54 99909-5413
06/03	Quarto Encontro de Carros Antigos de Marau	Avenida Júlio Borella em frente e entorno da Praça Dr. Elpídio Fialho	Veteran Car Club Marau	Pércio Brocco – 54 999819058
07/03	Campeonato Municipal de Bocha – Cidade / Interior	Cidade e Interior	SMCEL	3342 1412
07 a 11/03	Semana da Mulher	CCI	SMTDS	54 3342 0593
07 a 11/03	Semana da Mulher	A definir	SMCEL	54 3342 9558
13/03	4º Marau Bike	PMLRB	Associação dos Ciclistas de Marau - ACM	Mauricio Scortegagna – 54 991662498
15/03	Comemoração do aniversário da Biblioteca Pública Municipal	Biblioteca Pública Municipal Francisco Jatir Pastre	SMCEL – Biblioteca Municipal	54 3342 9560
19/03	Evento do Dia do Artesão	A definir	SMCEL – EMATER – Feira de Artesanato	54 3342 9558
	Cavalgada da Paz	A definir	GTCC Anita e Garibaldi	Lidiane Catânio – 54 991148124
24 e 25/03	Cidade Educadora	Casa da Cultura	SME	(54) 33423139
26/03	Baile de Aniversário do CTG Felipe Portinho	CTG Felipe Portinho	CTG Felipe Portinho	3342 54 999612240
28/03	Início das programações de Páscoa – Projeto “Que Trazes Pra Mim”	Praça Dr. Elpídio Fialho	SMCEL – ACIM	54 3342 9558

Abril

DATA	EVENTO	LOCAL	RESPONSÁVEIS	CONTATO
	Festival da Música	Casa da Cultura	SMCEL	54 3342 9558



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 30 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 1017

Página 8 de 31

abril ou novembro	V Encontro Nacional de Toyota Bandeirante	A definir	Jeep Club Marau	Gilberto Orsatto – 54 991159488
Abril e Maio	Taça Farroupilha	Ginásio Municipal Jatyr Francisco Foresti	Associação Marauense de Futsal - AMF	Mauricio Franceschi – 54 999772417
01 e 02/04	Marau Emprega	Casa da Cultura	SMTDS - SMDE	54 3342 0593
09/04	XIV Bochincho Fandanguero	CTG Sentinelas do Pago	CTG Sentinelas do Pago	Alcindo Bufon – 54 992142461 Sinara Triches – 54 991600510
22/03	Entrega Recursos Fundo do Idoso	Casa da Cultura	SMTDS – Conselho do Idoso	54 3342 0593
23/04	Torneio de Bocha Clube União Juvenil	Clube União Juvenil	SMCEL	54 3342 1412
27, 28 e 29/04	IV Exposição de Gibis Antigos	Casa da Cultura	Museu Municipal de Marau	(54) 3342 9558
28/04	Reunião Entidades SUAS	CCI	SMTDS	54 3342 0593
30/04 a 01/05	Festival do Trabalhador	Casa da Cultura	SMTDS	54 3342 0593

Maio

DATA	EVENTO	LOCAL	RESPONSÁVEIS	CONTATO
	Congresso Internacional de Folclore Dança e Tradição	Casa da Cultura	SMCEL FEFF – UPF	54 3342 9558 Luis Gustavo Maias - 54 999668080
	Motocross	PMLRB – pista	Motomar Motoclube Marau	Frederico Andrigo – 54 999417105
02/05	Jogos Escolares Municipais – Todas as Modalidades	Ginásio Municipal Jatyr Francisco Foresti	SMCEL	54 3342 1412
07/05	Almoço das Mães Lazer e Convivência	CTG Sentinelas do Pago	SME	54 33423139
09 a 13/05	Semana da Família	A definir	SMTDS	54 3342 0593
11/05	Gincana da Família	PMLRB	SMTDS - CRAS	54 3342 0593
13/05	Baile de Debutantes	CTG Felipe Portinho	SME	54 33423139
15/05	Copa CEP Vang de Futebol Society	CEP	SMCEL	54 3342 1412
14 e 15/05 21 e 22/05	Cultura 24h	Casa da Cultura	SMCEL Candice e Jardel	54 3342 9558 Candice – 54 999770551 Jardel – 54 999698559
18/05	Campanha contra a exploração sexual de crianças e adolescentes e Combate a violação de direitos da criança e adolescente	CREAS	SMTDS	54 3342 0593
20/05	Dia de Campo	Comunidade do Cachoeirão – Propriedade de Fabiano Trento	EMATER / ASCAR	Edivane Ferro – 3342 1944



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 30 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 1017

Página 9 de 31

25/05	Dia do Desafio	Marau	SMCEL	54 3342 1412
25/05	Dia do Desafio contra a cidade de Guanta da Venezuela	Ginásio Municipal Jatyr Francisco Foresti	SMCEL	54 3342 1412
28/05	Jantar Baile da Prenda Jovem	CTG Sentinelas do Pago	CTG Sentinelas do Pago	Alcindo Bufon – 54 992142461 Sinara Triches – 54 991600510
28/05	Marcha para Jesus	Ruas da cidade	Igreja do Evangelho Quadrangular	Eduardo Almeida – 54 999985378
29/05	IX Campeonato Sul-Sudeste (RS, SC, PR, SP, RJ, MG)	Ginásio Municipal Jatyr Francisco Foresti	Associação Shobu-Kan de Karatê-Do	Juarez da Silva – 54 3342 3723 / 991473122
31/05	1º Seminário Proteção Social	Casa da Cultura	SMTDS - CREAS	54 3342 0593

Junho

DATA	EVENTO	LOCAL	RESPONSÁVEIS	CONTATO
	33ª Festa Italiana	diversos	SMCEL	54 3342 9558
	Exposição Temática à Festa Italiana de Marau	A definir	Museu Municipal de Marau	(54) 3342 9558
	Acompanhamento da Rainha da Festa Italiana com Projeto “Imigração Italiana, Uma Visão Multifacetada no Presente”	Escolas	Biblioteca Pública Municipal Francisco Jatyr Pastre	(54) 3342 9560
	Filó de Gramadinho	Comunidade de Gramadinho	SMCEL	54 3342 9558
	Piquenique das Rainhas	PMLRB	SMCEL	(54) 3342 9558
Junho a Dezembro	Gauchão de Futsal Série A	Ginásio Municipal Jatyr Francisco Foresti	Associação Marauense de Futsal - AMF	Mauricio Franceschi – 54 999772417
07/06	Aniversário do Sebo “Troque sua Traça”	Casa da Cultura	Biblioteca Pública Municipal - SMCEL	54 3342 9560
10/06	Fórum Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil	A definir	SMTDS - CREAS	54 3342 0593
18/06	Jantar Baile do Associado e Comemoração dos 67 anos do CTG	CTG Sentinelas do Pago	CTG Sentinelas do Pago	Alcindo Bufon – 54 992142461 Sinara Triches – 54 991600510
19/06	Colonial de Futsal	Ginásio Municipal Jatyr Francisco Foresti	SMCEL	54 3342 1412
25/06	Festival de Corais	Casa da Cultura	SMCEL – Coral Alegria Franciscana	54 3342 9558 Claci - 54 99173-8576
28/06	Dia da Diversidade	Casa da Cultura	SMTDS - CREAS	54 3342 0593

Julho

DATA	EVENTO	LOCAL	RESPONSÁVEIS	CONTATO
A definir	Feijoada das Anitas	A definir	GTCC Anita e Garibaldi	Lidiane Catânio – 54 991148124



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 30 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 1017

Página 10 de 31

02/07	Baile do Associado do CTG Felipe Portinho	CTG Felipe Portinho	CTG Felipe Portinho	3342 54 999612240
09 e 10/07	55º Aniversário da Igreja	Sede da Igreja Evangélica Assembleia de Deus	Igreja Evangélica Assembleia de Deus	Ederson Silva – 54 999373833
09 e 10/07 17 e 31/07	XXII Campeonato Municipal de Tiro de Laço	PMLRB	3ª Micro Região Tradicionalista	Ivete Pegoretti – 54 984145455
12/07	Formatura SEJA	Casa da Cultura	SME	(54) 33423139
16/07	Café Colonial	Igreja do Evangélico Quadrangular	Igreja do Evangélico Quadrangular	Eduardo Almeida – 54 999985378
18/07	Interbairros	Ginásio Municipal Jatyr Francisco Foresti	SMCEL	54 3342 1412
19/07	Comemoração do Aniversário do Museu Municipal	A definir	SMCEL - Museu Municipal	54 3342 9558
21 a 24/07	Campeonato de Game	Casa da Cultura	SMCEL	54 3342 9558
26/07	II Copa Mais Nova de Futebol Virtual		SMCEL	54 3342 1412

Agosto

DATA	EVENTO	LOCAL	RESPONSÁVEIS	CONTATO
	Passeio Anual Cidade de Marau	Comunidades do Interior do Município de Marau	Jeep Club Marau	Gilberto Orsatto – 54 991159488
	Culturando Pais e Filhos	Casa da Cultura	SMCEL	543342 9558
01 a 05/08	Fórum de Educação	Casa da Cultura	SME	(54) 33423139
02/08	Agosto Lilás	CCI	SMTDS - CREAS	54 3342 0593
06 e 07/08	XXII Campeonato Municipal de Tiro de Laço	PMLRB	3ª Micro Região Tradicionalista	Ivete Pegoretti – 54 984145455
08 a 12/08	Semana Literária	Casa da Cultura	SMCEL – Biblioteca Pública Municipal	54 3342 9560
14/08	Copa Mais Nova de Futebol Society	Masetto Futebol Society	SMCEL e Rádio Mais Nova	54 3342 1412
15 a 19/08	Semana da Juventude	A definir	SMTDS	54 3342 0593
20/08	Baile Regional Lazer e Convivência	CTG Felipe Portinho	SME	(54) 33423139
22 a 26/08	Semana do Folclore	A definir	SMCEL	54 3342 9558
27/08	Ronda Jovem	CTG Felipe Portinho	CTG Felipe Portinho	3342 54 999612240
27/08	Resgate do Vinho	Comunidade de Nossa Senhora do Carmo	EMATER / ASCAR	Edivane Ferro – 3342 1944
30/08	Reunião Entidades SUAS	CCI	SMTDS - CREAS	54 3342 0593

Setembro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 30 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 1017

Página 11 de 31

DATA	EVENTO	LOCAL	RESPONSÁVEIS	CONTATO
	Projeto "A Fé que Transpassa Gerações"	Casa da Cultura	SMCEL – Biblioteca Pública Municipal	54 3342 9558
	Motocross	PMLRB – pista	Motomar Moto clube Marau	Frederico Andrigo – 54 999417105
	Tertúlia das Anitas	A definir	GTCC Anita e Garibaldi	Lidiane Catâneo – 54 991148124
01 a 07/09	Cavalgada Farroupilha de Integração do Grupo de Cavalários Última Tropeada	Rua Pedro Calessio, 168 – Alberto Boerella	Grupo de Cavalários Última Tropeada	Laudir Goetz - 54 991221476
03/09	Costelão Fandango e Abertura dos Festejos Farroupilhas 2022	CTG Sentinelas do Pago	CTG Sentinelas do Pago	Alcindo Bufon – 54 992142461 Sinara Triches – 54 991600510
07 a 20/09	Festejos Farroupilhas	Diversos	SMCEL – Entidades Tradicionalistas	54 3342 9558
Setembro a Dezembro	Copa dos Pampas	Ginásio Municipal Jatyr Francisco Foresti	Associação Marauense de Futsal - AMF	Mauricio Franceschi – 54 999772417
10 e 11/09	Setembro Amarelo Prevenção ao Suicídio	Sede da Igreja Evangélica Assembleia de Deus	Igreja Evangélica Assembleia de Deus	Ederson Silva – 54 999373833
12/09	Etapas JERGS Fases Regionais / diversas modalidades	diversos	SMCEL	54 3342 1412
14/09	Festa da Primavera	Centro Comunitário Planalto	SMTDS - CRAS	54 3342 0593
17/09	8º Surungo de Candieiro	PMLRB	Grupo de Cavalários Última Tropeada	Laudir Goetz - 54 991221476
18 e 25/09	Torneio de Pássaros Silvestres	PMLRB	Sociedade Ornitológica Marauense - SOMA	Rafael Pagnussat - 54 996521908
21, 22 e 23/09	Semana da Pessoa com Deficiência	CCI	SMTDS - CRAS	54 3342 0593
22/09	Fórum Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência	Casa da Cultura	SMTDS - AMPD	54 3342 0593
19 a 23/09	Mateada dos Grupos do PAIF	bairros	SMTDS - CRAS	54 3342 0593
24 e 25/09	Encontro de Trilheiros e Trilha de Motocross Ronca e Fuça	Comunidade de Veado Pardo	Grupo de Trilheiros Ronca e Fuça	Mateus Trentin – 54 996217395
25/09	Olimpíadas do Interior – Jogos Rurais	Interior	SMCEL	54 3342 1412
26/09 a 01/10	Semana do Conviver	Casa da Cultura	SME	(54) 33423139

Outubro

DATA	EVENTO	LOCAL	RESPONSÁVEIS	CONTATO
	Veloterra	PMLRB – pista	Motomar Moto clube Marau	Frederico Andrigo – 54 999417105



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 30 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 1017

Página 12 de 31

03 a 07/10	Semana do Idoso – Festival Cultural da Pessoa Idosa	CCI	SMTDS	54 3342 0593
04/10	Mostra Fotográfica da Pessoa Idosa	Casa da Cultura	SMTDS - CRAS	54 3342 0593
06/10	Sarau das Religiões	Casa da Cultura	SMCEL – Biblioteca Pública Municipal	54 3342 9560
07, 08, e 09/10	Gincana Municipal	A definir	SMCEL – Museu Municipal	54 3342 9558
10, 11 e 12/10	Projeto Diversidade Cultural	Praça Dr. Elpídio Filho	SMCEL	54 3342 9558
12/10	Interbairros de Futebol Sete	bairros	SMCEL	54 3342 1412
15 e 16/10	Outubro Rosa Congresso Mulheres	Sede da Igreja Evangélica Assembleia de Deus	Igreja Evangélica Assembleia de Deus	Ederson Silva – 54 999373833
17 a 21/10	Projefest	Casa da Cultura	SME	54 3342 3139
20/10	Encontro das Lideranças Femininas Rurais	Sede Marau	EMATER / ASCAR	Edivane Ferro – 3342 1944
21/10	Culturando Dia do Professor	Casa da Cultura	SME	54 3342 3139
27/10	Culturando do Servidor Público	Casa da Cultura	SMCEL	54 3342 9558
28/10	Dia do Leitor	A definir	SMCEL – Biblioteca Pública Municipal	54 3342 9560
29/10	X Olimpíadas Escolares do Rio Grande do Sul	Ginásio Municipal Jatyr Francisco Foresti	Associação Shobu-Kan de Karatê-Do	Juarez da Silva – 54 3342 3723 / 991473122

Novembro

DATA	EVENTO	LOCAL	RESPONSÁVEIS	CONTATO
abril ou novembro	V Encontro Nacional de Toyota Bandeirante	A definir	Jeep Club Marau	Gilberto Orsatto – 54 991159488
	Cavalcada da Integração	A definir	GTCC Anita e Garibaldi	Lidiane Catânio – 54 991148124
	Exposição de Presépios	Museu Municipal	SMCEL - Museu Municipal	54 3342 9558
	Início das Programações Natalinas 2022	Praça Dr. Elpídio Fialho	SMCEL	54 3342 9558
03/11	Jogos da Primavera / diversas modalidades	diversos	SMCEL	54 3342 1412
04 e 05/11	Marau Emprega	Casa da Cultura	SMTDS - SMDE	54 3342 0593
07 a 10/11	Projeto “Escola Amiga da Biblioteca!	Casa da Cultura	SME e Biblioteca Pública Municipal Francisco Jatir Pastre	54 3342 3139 54 3342 9560
12/11	Ronda Adulta	CTG Felipe Portinho	CTG Felipe Portinho	3342 54 999612240
12 e 13/11	Maraurama / Expofusca	PMLRB	Marau Fusca Clube	Joscelaine da Rosa – 54 99909-5413
12 e 13/11	V Copa Integração RS/SC Futebol Sete	Arena Miguel Pegoretti	Agrícola Tibolla / Mecânica Pegoretti	Alessandro Tibolla – 54 999126203



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 30 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 1017

Página 13 de 31

12 e 13/11	Congresso Jovens	Sede da Igreja Evangélica Assembleia de Deus	Igreja Evangélica Assembleia de Deus	Ederson Silva – 54 999373833
19/11	Aniversário da IEQ	Casa da Cultura	Igreja do Evangelho Quadrangular	Eduardo Almeida – 54 999985378
20/11	Campeonato Interno da Prefeitura Futebol Sete		SMCEL	54 3342 1412
21/11	Dia da Consciência Negra	A definir	SMTDS	54 3342 0593
23 a 30/11	Semana de combate a violência contra a mulher	Casa da Cultura	SMTDS - CREAS	54 3342 0593
24/11	Encontro de Núcleos do Projeto Guarda-chuva	Casa da Cultura	SMTDS – CREAS	54 3342 0593
25/11	II Apitaco – Um minuto de barulho pelo fim da violência	Praça Dr. Elpídio Fialho	SMTDS	54 3342 0593
29/11 a 02/12	Formaturas EMEI's	Casa da Cultura	SME	54 33423139

Dezembro

DATA	EVENTO	LOCAL	RESPONSÁVEIS	CONTATO
	EncantaMarau 2022	Praça Dr. Elpídio Fialho	SMCEL	(54)3342 9558
01/12	Natal PIM/CF	Gruta Nossa Senhora de Lourdes	SMTDS – PIM/CF	54 3342 0593
02/12	Seminário / Encontro “Alternativas de renda para pequena propriedade rural”	Comunidade do Carrascal	EMATER / ASCAR	Edivane Ferro – 3342 1944
05/12	4ª Copa Marau de Futsal Regional	Ginásio Municipal Jatyr Francisco Foresti	SMCEL	54 3342 1412
05/12	2ª Copa Marau SUB 20	Ginásio Municipal Jatyr Francisco Foresti	SMCEL	54 3342 1412
06 a 09/12	Formaturas EMEI's	Casa da Cultura	SME	54 33423139
08/12	Formatura Centro Aprender	CCI	SMTDS - CRAS	54 3342 0593
09/12	Gincana Intergeracional - CRAS	Balneário Noé	SMTDS - CRAS	54 3342 0593
11/12	Caminhada Dia da Bíblia	Praça Dr. Elpídio Fialho	Igreja Evangélica Assembleia de Deus	Ederson Silva – 54 999373833
12 a 15/012	Formaturas Nonos Anos	Casa da Cultura	SME	54 33423139
15/12	Formaturas SEJA	Casa da Cultura	SME	54 33423139



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 30 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 1017

Página 14 de 31

LEI Nº 5889 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo firmar parceria e repassar recursos - Edital de Chamamento Público.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na lei Orgânica do Município de Marau, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo firmar parceria e repassar recursos a Organização da Sociedade Civil – OSC, vencedora de Edital de Chamamento Público.

Parágrafo único. Os eventos e ações a serem realizados e os valores a serem repassados, são os seguintes:

I - Realização da IV Festa Campeira, evento municipal de cunho cultural objetivando o fortalecimento das tradições gaúchas, o turismo de eventos e a integração comunitária, a se realizar no Parque Municipal Lauro Riciéri Bortolon, de 24 a 28 de fevereiro de 2022 por organização da sociedade civil com sede no Município de Marau, com comprovada experiência na realização de evento similar. O Município desporá para a realização do evento recursos até o limite de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

II - Realização de encontro com exposição de motos, Marau em Duas Rodas, evento municipal já tradicional na região e no Estado, de cunho cultural, com o objetivo de fortalecer e incentivar o turismo de nossa cidade, com integração da comunidade e visitantes amantes de motociclismo nos dias 12 e 13 de fevereiro de 2022 no Parque Lauro Riciéri Bortolon, por organização da sociedade civil com sede no Município de Marau, com comprovada experiência na realização de evento similar. O Município desporá para a realização do evento recursos até o limite de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais).

Art. 2º O repasse será realizado após a assinatura do termo de parceria, conforme estabelecido no cronograma de execução, cronograma de desembolso e plano de aplicação do Plano de Trabalho, além da necessidade de atender os requisitos da Lei Federal nº. 13.019/2014.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta das dotações consignadas na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer – 13.392.0128.209.10000 – Promoção, Realização e Apoio a Eventos Socioculturais – Despesa 3.3.50.41.00.00 – Contribuições – Código Reduzido da Despesa: 305.

Art. 4º A Organização parceira terá o dever de prestar contas ao Poder Executivo da aplicação dos recursos, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término do Evento.

Parágrafo único. Após a aprovação do relatório de prestação de contas no âmbito do Poder Executivo, será dada ciência ao Poder Legislativo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU
aos trinta dias do mês de dezembro do ano de 2021.

PUBLIQUE-SE
IURA KURTZ

Prefeito de Marau

YASMIN ROCHA DEL VALLE VOLPATO
Secretária Municipal de Administração

LEI Nº 5.890, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

Institui o programa de Parcerias Público-Privadas e de Concessões do Município de Marau/RS e dá outras providências.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na lei Orgânica do Município de Marau, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS E DE CONCESSÕES

Art. 1º Fica instituído o Programa de Parcerias Público-Privadas e de Concessões do Município de Marau/RS, com o objetivo de promover, fomentar, coordenar, disciplinar, regular e fiscalizar parcerias público-privadas no âmbito da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Esta Lei se aplica aos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, aos fundos especiais e às demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de Marau/RS.

Art. 2º O contrato administrativo de parceria público-privada deve ser celebrado na modalidade de concessão administrativa ou patrocinada.

§ 1º Concessão patrocinada é a concessão de serviços públicos ou de obras públicas de que trata a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, quando envolver, adicionalmente à tarifa cobrada dos usuários contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado.

§ 2º Concessão administrativa é o contrato de prestação de serviços de que a Administração Pública seja a usuária direta ou indireta, ainda que envolva execução de obra ou fornecimento e instalação de bens.

§ 3º Não constitui parceria público-privada a concessão comum, assim entendida a concessão de serviços públicos ou de obras públicas de que trata a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, quando não envolver contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado.

Art. 3º O Programa de PPP observará os seguintes princípios e diretrizes:

I - eficiência no cumprimento das suas finalidades, competitividade na prestação das atividades e sustentabilidade econômica de cada empreendimento;

II - respeito aos interesses e direitos do Poder Público, dos destinatários dos serviços e dos Agentes do Setor Privado incumbidos da sua execução;

III - indelegabilidade das funções de regulação e do exercício de poder de polícia e de outras atividades exclusivas do Município;

IV - repartição objetiva dos riscos entre as partes;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 30 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 1017

Página 15 de 31

- V - transparência nos procedimentos e decisões;
- VI - universalização do acesso a bens e serviços essenciais;
- VII - responsabilidade fiscal na celebração e execução dos contratos;
- VIII - responsabilidade social e ambiental na concepção e execução dos contratos;
- IX - participação popular; e
- X - qualidade e continuidade na prestação dos serviços.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei são atividades de interesse público suscetíveis de delegação aquelas inerentes da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, tais como a gestão e prestação de serviços públicos, de obras públicas ou de bens públicos, para cuja efetivação existe interesse de colaboração da iniciativa privada.

Art. 4º Ficam autorizadas desde já a implantação de Parcerias Público-Privadas e Concessões no âmbito da Prefeitura Municipal de Marau/RS para a área de saneamento básico.

Art. 5º O Programa será desenvolvido por meio de adequado planejamento, que definirá as prioridades quanto à sua implantação, expansão, melhoria, gestão ou exploração de bens, serviços e atividades, infraestrutura, estabelecimentos ou empreendimentos públicos.

§ 1º Farão parte do Programa os projetos que, compatíveis com o mesmo, sejam aprovados pelo Conselho Gestor a que se refere o Capítulo II desta Lei.

§ 2º O órgão ou entidade da Administração Municipal, interessado em celebrar parceria compatível com os objetivos desta Lei, encaminhará o respectivo projeto, nos termos e prazos previstos no Decreto regulamentar, à apreciação do Conselho Gestor.

§ 3º O Conselho Gestor, por meio de seu Presidente, ou o chefe do Executivo também poderão, por iniciativa própria, iniciar processo de Parceria Público Privada, nos termos dessa lei;

Art. 6º São condições para a inclusão de projeto no Programa PPP:

- I - caracterização do efetivo interesse público considerando a natureza, a relevância e o valor de seu objeto, bem como o caráter prioritário da respectiva execução, observadas as diretrizes governamentais;
- II - a vantagem econômica e operacional da proposta para o Município e a melhoria da eficiência no emprego dos recursos públicos, relativamente a outras possibilidades de execução direta ou indireta;
- III - a justificativa que dará ensejo ao futuro estudo técnico de sua viabilidade, mediante demonstração das metas e resultados a serem atingidos, prazos de execução e de amortização do capital investido, bem como a indicação dos critérios de avaliação ou desempenho a serem utilizados;
- IV - a justificativa de futura viabilidade dos indicadores de resultado a serem adotados, em função da sua

capacidade de aferir, de modo permanente e objetivo, o desempenho do ente privado em termos qualitativos e quantitativos, bem como de parâmetros que vinculem o montante da remuneração aos resultados atingidos;

V - alcançar o valor mínimo estabelecido na legislação atual para caracterização da Parceria Público-Privada.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA PPP

Art. 7º Fica criado o Conselho Gestor do Programa PPP de Marau (CG/PPP), com a seguinte composição:

- I - Secretário(a) Municipal da Fazenda;
- II - Gestor(a) Municipal de Planejamento, Captação e Meio Ambiente;
- III - Secretário(a) Municipal de Cidade, Segurança e Trânsito;
- IV - Procurador(a) Geral do Município;
- V - Um(a) representante da sociedade civil indicado(a) pelo Prefeito Municipal.

§ 1º No Decreto de nomeação o Prefeito Municipal indicará o Presidente do Comitê Gestor.

§ 2º Participarão das reuniões do Conselho, com direito a voz, os demais titulares de Secretarias Municipais que tiverem interesse direto em determinada parceria, em razão de vínculo temático entre o objeto desta e o respectivo campo funcional.

§ 3º O Conselho deliberará mediante voto da maioria absoluta de seus membros, tendo o Presidente direito ao voto qualificado.

§ 4º Nas ausências ou nos impedimentos do Presidente, o Conselho Gestor do Programa será presidido pelo membro indicado pelo Prefeito.

§ 5º Cada membro do Conselho terá um suplente que substituirá os titulares em seus impedimentos e afastamentos legais, escolhido dentre os servidores efetivos dos respectivos órgãos e entidades integrantes do Conselho.

§ 6º O Conselho Gestor poderá, ainda, abrir suas reuniões à participação de entidades da sociedade civil, e convidar representantes do Ministério Público, do Tribunal de Contas do Estado e/ou do Poder Judiciário.

§ 5º O Conselho Gestor contará com a assessoria técnica de servidores municipais especialmente designados para essa função pelo Prefeito Municipal, podendo ainda contratar a prestação de serviços de consultores independentes.

Art. 8º Ao Conselho Gestor do Programa compete:

- I - fixar procedimentos para a contratação das Parcerias Público-Privadas, conforme legislação vigente;
- II - analisar e aprovar os projetos;
- III - fiscalizar a execução; e
- IV - opinar sobre alteração, revisão, rescisão, prorrogação ou renovação dos contratos.

CAPÍTULO III

DA SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO - SPE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 30 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 1017

Página 16 de 31

Art. 9º A formalização de contrato de parceria público-privada dependerá obrigatoriamente da constituição de sociedade de propósito específico (SPE), incumbida de implantar e gerir o objeto da parceria.

§ 1º A transferência do controle da sociedade de propósito específico e a constituição de garantias ou oneração estarão condicionadas à autorização expressa da Administração Pública, nos termos do edital e do contrato, desde que seja observado pelo pretendente os seguintes requisitos:

a) a transferência não será efetivada antes do decurso de 24 (vinte e quatro) meses da formalização do contrato;

b) atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do serviço; e

c) comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do contrato em vigor.

§ 2º A sociedade de propósito específico a que se refere o caput poderá assumir a forma de companhia aberta, com valores mobiliários, admitidos a negociação no mercado.

§ 3º A sociedade de propósito específico deverá obedecer a padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, conforme regulamento.

§ 4º Fica vedado à Administração Pública ser titular da maioria do capital votante das sociedades de que trata este capítulo.

§ 5º A vedação prevista no § 4º não se aplica à eventual aquisição da maioria do capital votante da sociedade de propósito específico por instituição financeira controlada pelo Poder Público, em caso de inadimplemento de contratos de financiamento.

CAPÍTULO IV

DO CONTRATO DE PARCEIRA PÚBLICO-PRIVADA

Seção I

Do Conceito e Das Diretrizes

Art. 10. As cláusulas dos contratos de parceria público-privada e concessões atenderão ao disposto no art. 23 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e no art. 5º, § 2º, incisos I a XI, da Lei nº 11.079/2004 e nesta lei no que couber, devendo também prever:

I - o prazo de vigência da parceria, compatível com a amortização dos investimentos realizados, não inferior a 5 (cinco) anos, nem superior a 35 (trinta e cinco) anos, incluindo eventual prorrogação;

II - as penalidades aplicáveis à Administração Pública e ao parceiro privado em caso de inadimplemento contratual, fixadas sempre de forma proporcional à gravidade da falta cometida e as obrigações assumidas;

III - a repartição de riscos entre as partes, inclusive os referentes a caso fortuito, força maior, fato do príncipe e álea econômica extraordinária;

IV - o compartilhamento com a Administração Pública

de ganhos econômicos efetivos do parceiro privado decorrentes da redução do risco de crédito dos financiamentos utilizados pelo parceiro privado;

V - as formas de remuneração e atualização de valores contratuais;

VI - os mecanismos para preservação da atualidade da prestação de serviços;

VII - as hipóteses de extinção da parceria antes do advento do prazo contratual, por motivo de interesse público ou qualquer motivação, bem como os critérios para o cálculo e pagamento das indenizações devidas;

VIII - os fatos que caracterizem a inadimplência pecuniária do parceiro público, os modos, o prazo de regularização e a forma de acionamento da garantia;

IX - os critérios objetivos de avaliação do desempenho do parceiro privado; e

X - a prestação, pelo parceiro privado, de garantias de execução suficientes e compatíveis com os ônus e riscos envolvidos, observados os limites dos §§ 3º e 5º do art. 56 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, no que se refere às concessões patrocinadas, o disposto no inciso XV do art. 18 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

XI - a realização de vistoria dos bens reversíveis, podendo o parceiro público reter os pagamentos ao parceiro privado, no valor necessário para reparar as irregularidades eventualmente detectadas;

XII - o cronograma e os marcos para o repasse ao parceiro privado das parcelas do aporte de recursos, na fase de investimentos do projeto e/ou após a disponibilização dos serviços, sempre que verificada a hipótese do § 2º do artigo 6º da Lei nº 11.079/04;

XIII - demais exigências determinadas por Leis específicas para cada serviço.

§ 1º É vedada a celebração de parceria público-privada:

a) cujo valor do contrato seja inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

b) que tenha por objeto único o fornecimento de mão de obra, o fornecimento e instalação de equipamentos ou a execução de obra pública;

§ 2º Estão aptas a participar do Programa de Parceria Público-Privada e Concessões os órgãos, entidades ou empresas interessadas, que estejam adimplentes com os tributos municipais.

§ 3º A contraprestação da Administração Pública nos contratos de parceria público-privada poderá ser feita por:

a) ordem bancária;

b) cessão de créditos não tributários;

c) outorga de direitos em face da Administração Pública;

d) outorga de direitos sobre bens públicos dominicais, mediante prévia autorização legislativa; e

e) outros meios admitidos em lei.

§ 4º As obrigações pecuniárias contraídas pela Administração Pública em contratos de parceria público-privada poderão ser garantidas mediante:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 30 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 1017

Página 17 de 31

a) vinculação de receitas, observado o disposto no inciso IV, do art. 167 da Constituição Federal;

b) instituição ou utilização de fundos especiais previstos em lei;

c) contratação de seguro-garantia com as companhias seguradoras que não sejam controladas pelo Poder Público;

d) garantia prestada por organismos internacionais ou instituições financeiras que não sejam controladas pelo Poder Público;

e) garantias prestadas por fundo garantidor ou empresa estatal criada para essa finalidade; e

f) outros mecanismos admitidos em lei.

Seção II

Do Objeto

Art. 11. Podem ser objeto de parcerias público-privadas e de concessões:

I - a delegação, total ou parcial, da prestação ou exploração de serviço público, precedida ou não de execução de obra pública, incluindo-se Saneamento Básico, Saúde, Educação, Iluminação Pública e Infraestrutura, compreendida a implantação e operação de Distritos industriais;

II - a prestação de serviços à Administração Pública ou à comunidade, precedida ou não de obra pública, excetuadas as atividades-fim exclusivas do Município;

III - a execução, a ampliação e a reforma de obra para a Administração Pública, bem como de bens e equipamentos ou empreendimento público, equipamentos de transporte público e vias públicas, incluídas as recebidas em delegação da União e do Estado, conjugada à manutenção, exploração, ainda que sob regime de locação ou arrendamento, e à gestão destes, ainda que parcial, incluída a administração de recursos humanos, materiais e financeiros voltados para o uso público em geral; e

IV - a exploração de direitos de natureza imaterial de titularidade do Município, tais como marcas, patentes, bancos de dados, métodos e técnicas de gerenciamento e gestão.

§ 1º Caberá exclusivamente ao Poder Executivo a escolha das formas de prestação dos serviços públicos dentre as hipóteses previstas neste artigo, observadas as legislações que regem as matérias.

§ 2º As concessões de saneamento básico dar-se-ão na forma e nos termos desta Lei, atendendo ao disposto na Constituição Federal, nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nº 11.079 de 30 de dezembro de 2005, nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, nº 14.026, de 15 de julho de 2020, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e na Lei Orgânica do Município de Marau.

Seção III

Das Obrigações do Contratado

Art. 12. A contratação de PPP ou concessão determina

para os agentes dos setores privados:

I - a obrigatoriedade de demonstrar permanentemente a capacidade econômica e financeira necessária para a execução do objeto da contratação;

II - a assunção de obrigações de resultados definidas pelo Poder Público, com liberdade para a escolha dos meios para sua implementação, nos limites previstos no contrato;

III - a submissão ao controle estatal permanente dos resultados;

IV - o dever de submeter-se à fiscalização do Poder Público e das agências reguladoras, permitindo o acesso de seus agentes às instalações, informações e documentos inerentes ao contrato, inclusive seus registros contábeis;

V - a sujeição aos riscos inerentes ao negócio; e

VI - a incumbência de promover as desapropriações e servidões autorizadas pelo Poder Público, quando previstas no contrato e no ato expropriatório.

Seção IV

Da Remuneração

Art. 13. A remuneração do agente do setor privado ocorrerá mediante a utilização, isolada ou cumulativamente, de qualquer uma das seguintes modalidades:

I - tarifas cobradas dos usuários;

II - recursos do Tesouro Municipal ou de entidade da Administração Indireta Municipal;

III - cessão de créditos do Município, excetuados os relativos a impostos, e das entidades da Administração Municipal;

IV - transferência de bens móveis e imóveis;

V - pagamento em títulos da dívida pública, emitidos com observância da legislação aplicável;

VI - cessão de direitos relativos à exploração comercial de bens públicos, inclusive de natureza imaterial, tais como marcas, patentes, bancos de dados, métodos e técnicas de gerenciamento e gestão;

VII - outorga de direitos sobre bens públicos dominicais;

VIII - outras receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados; e

IX - tributos vinculados destinados especificamente para este fim.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Aplicam-se às parcerias público-privadas e concessões previstas nesta Lei as normas gerais federais, inclusive sobre concessão e permissão de serviços e de obras públicas, modalidades de licitações e contratos administrativos e de parceria público-privada.

Art. 15. Os órgãos e as entidades da Administração Pública Direta e Indireta responsáveis pela concessão de licenças ambientais, ou que estejam vinculadas, direta ou indiretamente, aos procedimentos para o licenciamento ambiental, atenderão prioritariamente os projetos incluídos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 30 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 1017

Página 18 de 31

no Programa, se necessário.

Art. 16. Fica autorizada a Administração Pública Municipal a firmar com outros entes públicos contratos administrativos, contratos privados, convênios de cooperação, consórcios públicos, contratos de programas e atos unilaterais com o objetivo de gestão, delegação da gestão e prestação de atividades de interesse público mútuo.

Art. 17. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU
aos trinta dias do mês de dezembro do ano de 2021.

PUBLIQUE-SE

IURA KURTZ

Prefeito de Marau

YASMIN ROCHA DEL VALLE VOLPATO

Secretária Municipal de Administração

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 30 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 1017

Página 19 de 31

Decretos

DECRETO Nº 5.832 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências

PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, I, alíneas ‘a’ e ‘c’ da Lei Municipal nº 5.741 de 20 de novembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar por anulação de dotações e excesso de arrecadação, no orçamento municipal do exercício de 2021, no valor de R\$ 2.227.000,00 (dois milhões e duzentos e vinte e sete mil reais), nas seguintes dotações:

04.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
582	12.365.0103.2015.0000	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	152.000,00	0020
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
584	12.365.0103.2015.0000	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	180.000,00	0020
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
705	12.361.0103.2013.0000	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	180.000,00	0020
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
707	12.361.0103.2013.0000	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	255.000,00	0020
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
1062	12.361.0103.2013.0000	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	630.000,00	0031
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
1064	12.361.0103.1007.0000	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE EMEFS	780.000,00	0031
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 30 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 1017

Página 20 de 31

Art. 2º Os recursos para abertura dos créditos suplementares serão cobertos com recursos provenientes de excesso de arrecadação e anulação de dotações, conforme discriminação abaixo:

Excesso de arrecadação 1.410.000,00 0031

Anulação de dotações

04.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.0103.2013.0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL -767.000,00 0020
554 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

08.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

22.661.0122.1028.0000 AMPLIAÇÃO DA ESTRUTURA E PAVIMENTAÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL -50.000,00 0001
346 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,

Aos 29 dias do mês de dezembro do ano de 2021.

REGISTRE- SE E PUBLIQUE- SE

IURA KURTZ
Prefeito Municipal

YASMIN ROCHA DEL VALLE VOLPATO
Secretário Municipal de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 30 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 1017

Página 21 de 31

DECRETO Nº 5.833, DE 30 de DEZEMBRO DE 2021.

Regulamenta o disposto na Lei Municipal nº 4.974, de 31 de dezembro de 2013, e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Os contribuintes que desejam buscar o benefício da isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e taxas correspondentes, deverão protocolar requerimento, até o dia do vencimento da última parcela do ano.

Art. 2º Os contribuintes deverão anexar junto ao requerimento, a prova do benefício pretendido, de acordo com o artigo 2º da Lei Municipal [4.974](#), de 31 de dezembro de 2013, e suas alterações, juntamente com os documentos abaixo elencados, sem prejuízo de outros que possam vir a ser solicitados:

I - Cópia de documentos pessoais de todos os membros do grupo familiar:

- a) RG,
- b) CPF,
- c) CTPS (páginas de identificação, última página com contrato de trabalho assinado e a página seguinte em branco),

d) Certidão de Nascimento ou Casamento atualizada, ou Escritura Pública de União Estável;

II - Certidão de propriedade de único imóvel, em nome do casal, se for o caso, obtida no Cartório de Registro de Imóveis desta circunscrição, sem prejuízo da apresentação de certidões de outras circunscrições, quando solicitado pela Fiscalização;

III - Comprovante de renda familiar (incluindo maiores de 14 anos) para benefícios do inciso I do art. 1º da Lei Municipal [4.974](#), de 31 de dezembro de 2013, e suas alterações, onde deverão ser entregues alternativamente os seguintes documentos:

- a) Últimos três contracheques;
- b) Contrato de Prestação de serviços;
- c) Contrato de estágio ou de aprendiz;
- d) Declaração de Imposto de Renda (IRPF) juntamente com recibo de entrega;
- e) Recibo de Pagamento de Autônomo - RPA;
- f) Comprovante de percepção de pensão alimentícia;
- g) Cópia da carteira de trabalho;
- h) Se não possui renda, declaração autenticada no cartório;

IV - Aposentados ou Pensionistas de que trata o inciso III do art. 1º da Lei Municipal [4.974](#), de 31 de dezembro de 2013, e suas alterações, deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Demonstrativo de Crédito de Benefício do último mês, constando seu valor e espécie;
- b) Documentos do Inciso I e II acima;

c) Documentos do inciso III acima, quando possuir membros do grupo familiar não aposentados ou pensionistas;

V - No caso de portadores de deficiência de que trata os incisos II ou IV do art. 1º da Lei Municipal [4974](#), de 31 de dezembro de 2013, e suas alterações, deverá apresentar:

a) Laudo médico que ateste o tipo de deficiência ou moléstia com respectivo CID (Classificação Internacional de Doenças);

b) Documentos do Inciso I e II acima;

c) Documentos do inciso III acima, quando possuir membros do grupo familiar não aposentados ou pensionistas;

Art. 3º O laudo social a ser emitido pela Secretaria de Assistência Social ou Órgão designado pelo Município, de que trata o § 2º do art. 1º da Lei Municipal [4.974](#), de 31 de dezembro de 2013, e suas alterações, se aplicará no caso de enquadramento de contribuintes no § 1º do mesmo dispositivo, ou quando solicitado pela Comissão ou pela Fiscalização Tributária.

Art. 4º Fica estabelecido em 22.000 URM (vinte e duas mil URM) o valor limite de avaliação da edificação, previsto no art. 1º, incisos I e III da Lei Municipal [4.974](#), de 31 de dezembro de 2013, e suas alterações sendo que o Laudo de Avaliação Técnica será expedido pelo Departamento de Engenharia, tomando por base os critérios já utilizados para fins de avaliação do ITBI.

§ 1º No caso de haver mais de uma edificação no mesmo lote, o critério de julgamento da avaliação será individualizado, por unidade imobiliária (edificação).

Art. 5º Fica instituída a Comissão Municipal de Análise da Isenção do IPTU, conforme Lei Municipal nº [4.974](#), de 31 de dezembro de 2013, e suas alterações, composta pelos seguintes membros:

I - um membro representante da Secretaria Municipal de Fazenda;

II - um membro representante do Departamento de Planejamento, Captação e Meio Ambiente;

III - um membro da Secretaria Municipal de Administração;

§ 1º Caberá a Secretaria Municipal de Fazenda indicar os servidores para representação, devendo fazer diretamente ao Prefeito Municipal, que os designará por portaria.

§ 2º Compete à Comissão analisar e deliberar sobre o pedido de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, quando requisitado pela Fiscalização Tributária.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revoga-se o Decreto nº 5.292, de 19 de abril de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU
aos trinta dias do mês de dezembro de 2021.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

IURA KURTZ

Prefeito de Marau



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 30 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 1017

Página 22 de 31

YASMIN ROCHA DEL VALLE VOLPATO
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 5.834 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

Estabelece regras sobre o Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) e a Manifestação de Interesse Privado (MIP).

PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto estabelece regras sobre o Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) e a Manifestação de Interesse Privado (MIP), a serem observadas na apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos, por pessoa física ou jurídica de direito privado, espontaneamente ou mediante provocação de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, com a finalidade de subsidiar a Administração Pública Municipal na estruturação de empreendimentos objeto de Concessão ou Permissão de serviços públicos, Parceria Público-Privada (PPP), arrendamento de bens públicos ou concessão de direito real de uso.

Art. 2º Para os fins do disposto neste Decreto considera-se:

I - Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) - instrumento facultativo que a Administração Pública Municipal pode utilizar, antes do processo licitatório, para obter projetos, levantamentos, investigações ou estudos de pessoa física ou jurídica de direito privado relativos a empreendimento objeto de concessão ou permissão de serviços públicos, PPP, arrendamento de bens públicos ou concessão de direito real de uso;

II - Manifestação de Interesse Privado (MIP) - apresentação espontânea de propostas, projetos, levantamentos, investigações e estudos formulados por pessoa física ou jurídica de direito privado, para uso na estruturação de empreendimento objeto de concessão ou permissão de serviços públicos, PPP, arrendamento de bens públicos ou concessão de direito real de uso;

III - Conselho Gestor do Programa Municipal de Parceria Público-Privada de Marau (CG/PPP), órgão superior de caráter normativo e deliberativo, que será responsável pelo planejamento e execução, dentro de suas atribuições, de Concessões e PPPs no âmbito da Administração Pública Municipal, criado pela Lei Municipal nº 5.890 de dezembro de 2021;

IV - Grupo de Trabalho Executivo (GTE) - grupo colegiado de estrutura flexível, adaptada às características de cada projeto específico, que é designado por ato do CG/PPP para executar e acompanhar determinado PMI, observando as determinações do CG/PPP quando for o caso;

V - órgão ou entidade competente - órgão ou entidade da Administração Pública Municipal cuja área de competência tenha relação com a proposta de utilização do PMI ou MIP para empreendimento passível de concessão ou permissão de serviços públicos, PPP, arrendamento de bens públicos ou concessão de direito real de uso;

VI - proponente: pessoa física ou jurídica de direito privado que apresenta MIP à Administração Pública Municipal;

VII - requerente: pessoa física ou jurídica de direito privado que, em atendimento ao Edital de Chamamento Público, apresenta requerimento de autorização no PMI para oferecer projetos, levantamentos, investigações ou estudos com a finalidade de subsidiar a Administração Pública Municipal na estruturação de empreendimentos mencionados no art. 1º deste Decreto;

VIII - requerimento de autorização: solicitação de autorização do requerente para a realização de projetos, levantamentos, investigações ou estudos, nos termos do respectivo Edital de Chamamento Público; e

IX - pessoa autorizada: pessoa física ou jurídica de direito privado que recebe autorização da Administração Pública Municipal, no âmbito de PMI, para apresentar projetos, levantamentos, investigações ou estudos para a estruturação de empreendimentos mencionados no art. 1º deste Decreto.

§ 1º O PMI pode ser aplicado à atualização, complementação ou revisão de projetos, levantamentos, investigações e estudos já elaborados.

§ 2º Não se submetem ao PMI os procedimentos previstos em legislação específica.

§ 3º A critério exclusivo da Administração Pública Municipal, os projetos, levantamentos, investigações e estudos obtidos por meio dos mecanismos previstos neste Decreto poderão ou não ser utilizados, no todo ou em parte, na elaboração de editais, contratos e demais documentos relativos aos empreendimentos especificados no art. 1º deste Decreto.

§ 4º A utilização do PMI é facultativa, não havendo qualquer prejuízo aos procedimentos licitatórios de Concessões ou Parcerias Público-Privadas que forem iniciados, concluídos e homologados sem a prévia instauração do PMI.

Art. 3º A utilização do PMI decorre de decisão discricionária da Administração Pública Municipal, por deliberação do CG/PPP, podendo ser provocada por:

I - proposta do órgão ou entidade competente;

II - apresentação de MIP; e

III - proposição de membro do CG/PPP.

Parágrafo único. A proposta do órgão ou entidade competente e a MIP obedecerão a idêntico procedimento.

Art. 4º Na hipótese de utilização do PMI, quando necessário, caberá aos membros do CG/PPP indicar os integrantes do GTE para acompanhamento do PMI dentre os servidores dos órgãos sob sua responsabilidade;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 30 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 1017

Página 23 de 31

CAPÍTULO II

DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PRIVADO (MIP)

Art. 5º A apresentação de MIP pode, a critério da Administração Pública Municipal, ensejar a abertura do PMI.

Parágrafo único. É permitida a apresentação de MIP para propor a inclusão de patrimônio de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal em processo público de alienação, de concessão, de arrendamento ou de concessão de direito real de uso.

Art. 6º A MIP deverá conter, no mínimo, o que segue:

I - qualificação completa, que permita a identificação do proponente, bem como indicação de localização para eventual envio de notificações, informações, erratas, respostas e solicitação de esclarecimentos;

II - descrição dos problemas e desafios concretos que justifiquem a parceria que se pretende instalar, bem como das soluções e dos benefícios que advirão à Administração Pública Municipal e à sociedade de sua efetiva execução;

III - indicação da modalidade de contratação a ser implementada e do arranjo jurídico preliminar proposto, bem como do respectivo prazo contratual, quando possível a estimativa;

IV - demonstração, ainda que preliminar, da viabilidade econômica, jurídica, técnica e ambiental da parceria proposta;

V - enumeração dos parâmetros objetivos de inovação que poderão ser mensurados quando da comparação da parceria proposta em face das contratações e serviços correntemente prestados, caso existentes, pela Administração Pública Municipal; e

VI - declaração de transferência à Administração Pública Municipal dos direitos associados aos projetos, levantamentos, investigações ou estudos propostos, sem direito a ressarcimento, em conformidade com o disposto no art. 8º deste Decreto.

Art. 7º A apresentação da MIP observará o que segue:

I - o proponente deverá protocolar a proposta no Município.

II - O CG/PPP, com auxílio do órgão ou entidade competente, realizará a análise de conformidade acerca do atendimento dos requisitos estabelecidos no artigo 6º deste Decreto e emitirá Parecer Técnico, que será submetido ao proponente, manifestando os motivos de sua aprovação, rejeição ou necessidade de complementação;

III - não atendidos os requisitos do art. 6º deste Decreto, ou inobservadas as adequações necessárias indicadas em Parecer Técnico, a proposta deverá ser rejeitada para todos os fins;

IV - aprovada a MIP, o CG/PPP poderá decidir pela abertura de PMI ou pelo arquivamento da proposta;

V - decidindo pela abertura de PMI, o CG/PPP designará os membros do GTE para a elaboração de Edital de Chamamento Público, acompanhamento e julgamento do PMI;

VI - decidindo o CG/PPP pelo arquivamento da proposta, o proponente será comunicado da decisão,

procedendo-se, posteriormente, com o arquivamento do respectivo expediente, sendo permitido o seu aproveitamento parcial para novos projetos; e

VII - comunicada a decisão de rejeição o proponente de MIP terá o prazo de 30 (trinta) dias para a retirada dos documentos porventura encaminhados, podendo estes ser destruídos após o referido prazo.

Art. 8º Tanto a rejeição quanto o aproveitamento da MIP pelo CG/PPP não ensejam direito a qualquer ressarcimento a seus proponentes, sem prejuízo da possibilidade de consideração posterior de suas propostas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal ou a participação em processo posterior de PMI.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE (PMI)

Art. 9º O PMI é composto das seguintes fases:

I - abertura;

II - autorização para a apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos;

III - avaliação e seleção; e

IV - modelagem final do projeto.

§ 1º A competência para a abertura do PMI e emissão das autorizações para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos é do CG/PPP, mediante deliberação de seus membros.

§ 2º A Administração Pública Municipal poderá contratar consultorias especializadas e firmar termos de cooperação com órgãos multilaterais e com órgãos ou entidades governamentais para assessoramento nas fases de avaliação e seleção dos projetos, levantamentos, investigações e estudos, bem como na de modelagem final do projeto derivado do PMI.

Seção I

Da Abertura do PMI

Art. 10. O PMI será aberto mediante a publicação de Edital de Chamamento Público.

§ 1º O Edital de Chamamento Público será elaborado pelo GTE e levado à aprovação do CG/PPP mediante Parecer Técnico.

§ 2º Após aprovação pelo CG/PPP, o Edital de Chamamento Público será publicado.

§ 3º Será dada ampla publicidade ao Edital de Chamamento Público, por meio de sua publicação no meio de comunicação oficial e divulgação nas páginas eletrônicas do Município e do órgão ou da entidade competente, sendo facultada à Administração Pública Municipal, a seu critério, providenciar a publicação também em jornais de grande circulação e em outros meios, inclusive eletrônicos, quando assim sugerido pelo CG/PPP.

Art. 11. O Edital de Chamamento Público conterá, no mínimo:

I - a delimitação do escopo dos projetos, levantamentos, investigações e estudos a serem



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 30 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 1017

Página 24 de 31

selecionados;

II - a indicação:

a) das diretrizes e premissas do projeto que orientem sua elaboração com vista ao atendimento do interesse público;

b) do prazo e da forma para apresentação do requerimento de autorização para participar do PMI;

c) do prazo para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos, contado da data de publicação da autorização e compatível com a abrangência das atividades a serem desenvolvidas e com o seu o nível de complexidade;

d) do valor máximo para possível ressarcimento;

e) dos critérios para habilitação, análise e aprovação de requerimento de autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos;

f) dos critérios para avaliação e seleção de projetos, levantamentos, investigações e estudos apresentados por pessoa autorizada, com as correspondentes pontuações;

g) do valor da contraprestação pública admitida, no caso de PPP, quando possível a estimativa, ainda que sob a forma de percentual; e

h) dos prazos para pedidos de esclarecimentos.

III - as informações públicas disponíveis para a realização de projetos, levantamentos, investigações e estudos.

§ 1º Na delimitação do escopo, a Administração Pública Municipal poderá apenas indicar o problema a ser resolvido por meio do projeto objeto de concessão ou permissão de serviços públicos, PPP, arrendamento de bens públicos ou concessão de uso real, ficando facultado aos requerentes sugerir diferentes modelos de negócios e soluções técnicas, econômicas, ambientais e jurídicas.

§ 2º O prazo para apresentação de requerimento de autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos não será inferior a 15 (quinze) dias corridos, contados da data de publicação do Edital de Chamamento Público.

§ 3º Poderão ser estabelecidos prazos intermediários no Edital de Chamamento Público para apresentação de informações e relatórios de andamento no desenvolvimento de projetos, levantamentos, investigações e estudos.

§ 4º O valor máximo para possível ressarcimento dos projetos, levantamentos, investigações e estudos será fundamentado em prévia justificativa técnica, que considerará sua complexidade e/ou ressarcimentos de projetos, levantamentos, investigações ou estudos similares, não ultrapassando, em seu conjunto, 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor total estimado para a implementação do empreendimento ou para os gastos necessários à operação e à manutenção do empreendimento durante o período de vigência do futuro contrato, o que for maior, conforme apontado nos estudos.

§ 5º O Edital de Chamamento Público poderá condicionar o ressarcimento dos projetos, levantamentos, investigações e estudos à necessidade de atualização e de

adequação deles até a celebração e assinatura do contrato, em decorrência, entre outros aspectos:

I - da alteração de premissas regulatórias e de atos normativos aplicáveis;

II - das recomendações e determinações dos órgãos de controle;

III - das contribuições provenientes de consultas e audiências públicas; e

IV - outras alterações motivadas pelo interesse público.

§ 6º Na hipótese do §1º deste artigo, a indicação do valor máximo de ressarcimento poderá ser dispensada, ficando limitado, em todas as situações, a 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor total estimado para a implementação do empreendimento ou para os gastos necessários à operação e à manutenção do empreendimento durante o período de vigência do futuro contrato, o que for maior, conforme apontado nos projetos, levantamentos, investigações ou estudos.

Seção II

Da Autorização Para Apresentação de Projetos, Levantamentos, Investigações e Estudos

Art. 12. O requerimento de autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado deverá ser endereçado ao CG/PPP, protocolado na forma fixada no Edital de Chamamento Público, e deverá conter as seguintes informações:

I - qualificação completa, que permita a identificação da pessoa física ou jurídica de direito privado e a sua localização para possível envio de notificações, informações, erratas e respostas a pedidos de esclarecimentos, com:

a) nome completo;

b) inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

c) cargo, profissão ou ramo de atividade;

d) endereço domiciliar; e

e) endereço eletrônico;

II - demonstração de experiência na realização de projetos, levantamentos, investigações e estudos similares aos solicitados;

III - linhas básicas do projeto, com a descrição do objeto, sua relevância e os benefícios econômicos e sociais dele advindos;

IV - detalhamento das atividades que pretende realizar, considerado o escopo dos projetos, levantamentos, investigações e estudos, definidos no Edital de Chamamento Público, incluída a apresentação de plano de trabalho com a indicação de cronograma contendo as datas de conclusão de cada etapa e da data final para a entrega dos trabalhos, bem como metodologia utilizada;

V - indicação de valor do ressarcimento pretendido, acompanhada das informações e dos parâmetros de custos utilizados para tal definição;

VI - características gerais do modelo de negócio, incluindo a modalidade de contratação mais apropriada, a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 30 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 1017

Página 25 de 31

previsão das receitas esperadas e dos custos operacionais envolvidos, além do mapeamento dos riscos de implantação e operação em termos quantitativos e qualitativos, com sugestão de alocação entre os entes público e privado envolvidos no projeto;

VII - outros elementos que permitam avaliar a conveniência, a eficiência e o interesse público envolvidos no projeto, levantamento, investigação ou estudo; e

VIII - declaração de transferência à Administração Pública Municipal dos direitos associados aos projetos, levantamentos, investigações e estudos apresentados.

§ 1º Qualquer alteração na qualificação da pessoa requerente deverá ser imediatamente comunicada ao CG/PPP.

§ 2º A demonstração de experiência a que se refere o inciso II do caput deste artigo poderá consistir na juntada de documentos que comprovem as qualificações técnicas de profissionais vinculados à pessoa requerente.

§ 3º O proponente que houver apresentado a MIP que tenha ensejado a abertura da PMI deverá igualmente submeter-se a todos procedimentos de que trata esta Seção, para fazer jus a ressarcimento.

Art. 13. A autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos será conferida sem exclusividade, e:

I - é pessoal e intransferível;

II - não gera direito de preferência no processo licitatório do empreendimento;

III - não obriga a Administração Pública Municipal a realizar licitação;

IV - não implica, por si só, o direito a ressarcimento de valores envolvidos na elaboração dos projetos, levantamentos, investigações e estudos; e

V - não implica, em nenhuma hipótese, responsabilidade da Administração Pública Municipal perante terceiros por atos praticados por pessoa autorizada.

Parágrafo único. O requerimento de autorização será avaliado pelo GTE nos termos das disposições deste Decreto e do respectivo Edital de Chamamento Público, e encaminhado para aprovação do CG/PPP, mediante manifestação técnica.

Art. 14. Podem associar-se para a apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos, pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, hipótese em que deverá ser indicado o responsável pela interlocução com a Administração Pública Municipal, bem como as cotas proporcionais para a repartição do valor de possível ressarcimento, sendo que constará da autorização o nome de todos os integrantes do grupo.

Parágrafo único. A associação de que trata o caput deste artigo somente pode ser feita antes da apresentação do requerimento de autorização.

Art. 15. Aprovado o requerimento de autorização pelo CG/PPP, o Termo de Autorização será expedido e publicado, nos termos do § 3º do art. 10 deste Decreto.

Parágrafo único. O Termo de Autorização reproduzirá as condições expressas no requerimento, podendo especificá-las, inclusive quanto às atividades a serem desenvolvidas, ao limite de valor para possível ressarcimento e aos prazos intermediários para apresentação de informações e relatórios de andamento no desenvolvimento de projetos, levantamentos, investigações e estudos.

Art. 16. A pessoa autorizada poderá contratar terceiros, sem prejuízo das responsabilidades previstas no Edital de Chamamento Público do PMI.

Art. 17. A autorização poderá ser:

I - cassada, em caso de descumprimento de seus termos, incluídas as hipóteses de desconsideração de qualquer dos prazos e de não observação da legislação aplicável;

II - revogada, em caso de:

a) perda de interesse da Administração Pública Municipal nos projetos de que trata o art. 1º deste Decreto; e

b) desistência por parte da pessoa autorizada, manifestada, a qualquer tempo, por meio de comunicação escrita ao CG/PPP;

III - anulada, em caso de vício no procedimento regulado por este Decreto ou por outros motivos previstos na legislação; ou

IV - tornada sem efeito, em caso de superveniência de dispositivo legal que, por qualquer motivo, impeça o recebimento dos projetos, levantamentos, investigações e estudos.

§ 1º A pessoa autorizada será notificada através de correspondência eletrônica, enviada ao endereço eletrônico indicado no requerimento de autorização, caso haja a sua cassação, revogação, anulação, ou seja tornada sem efeito.

§ 2º Na hipótese de descumprimento dos termos da autorização, caso não haja regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável a critério da Administração Pública Municipal e contado da data da notificação, a pessoa autorizada terá sua autorização cassada.

§ 3º Os casos previstos neste artigo não geram direito de ressarcimento dos valores envolvidos na elaboração de projetos, levantamentos, investigações e estudos.

§ 4º Contado o prazo de 30 (trinta) dias da data da notificação prevista nos §§ 1º e 2º deste artigo, os documentos porventura encaminhados ao CG/PPP que não tenham sido retirados pela pessoa autorizada poderão ser destruídos.

Art. 18. A Administração Pública Municipal colocará à disposição da pessoa autorizada, com prioridade, informações, registros e documentos complementares que estejam em seu poder, relacionados ao objeto do Edital de Chamamento Público e por esta solicitados, observada, no que couber, a Lei Federal nº 12.257, de 18 de novembro de 2011.

Seção III

Da Avaliação e Seleção de Projetos, Levantamentos,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 30 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 1017

Página 26 de 31

Investigações e Estudos

Art. 19. Os projetos, levantamentos, investigações e estudos demandados pelo PMI deverão ser entregues na forma e no prazo fixado no Edital de Chamamento Público, em meios impresso e digital, a fim de que possam ser objeto de avaliação e seleção.

Parágrafo único. Não serão aceitos para avaliação e seleção arquivos gravados de modo a impedir a edição ou o acesso integral a seu conteúdo.

Seção I Da Avaliação e Seleção

Art. 20. A avaliação e a seleção dos projetos, levantamentos, investigações e estudos serão feitas em conformidade com os critérios específicos de pontuação enunciados no Edital de Chamamento Público, considerando:

I - a observância das diretrizes e premissas definidas pelo CG/PPP, conforme o caso;

II - a consistência e a coerência das informações que subsidiaram sua realização;

III - a adoção das melhores técnicas de elaboração, segundo normas e procedimentos científicos pertinentes, e a utilização de equipamentos e processos recomendados pela melhor tecnologia aplicada ao setor;

IV - a compatibilidade com a legislação aplicável ao setor e com as normas técnicas emitidas pelos órgãos e pelas entidades competentes;

V - a demonstração comparativa de custo e benefício da proposta do empreendimento em relação a opções funcionalmente equivalentes; e

VI - o impacto socioeconômico da proposta para o empreendimento, se aplicável.

Art. 21. A avaliação dos projetos, levantamentos, investigações e estudos apresentados será efetuada através de Parecer Técnico do CG/PPP em conjunto com a apuração dos valores para possível ressarcimento.

Parágrafo único. Para a avaliação de que trata este artigo o CG/PPP poderá contar com auxílio do GTE.

Art. 22. O GTE ou o CG/PPP poderão solicitar das pessoas autorizadas informações adicionais para retificar ou complementar os projetos, levantamentos, investigações e estudos já entregues, abrindo prazo para sua apresentação.

§ 1º A solicitação de retificação ou complementação dos projetos deverá conter indicação precisa do conteúdo dos esclarecimentos requeridos, bem como o prazo para resposta.

§ 2º A não reapresentação dos projetos, levantamentos, investigações e estudos no prazo fixado pelo GTE ou pelo CG/PPP poderá implicar a cassação da autorização, em consonância com o disposto no inc. I do caput do art. 17 deste Decreto.

Art. 23. É facultado à Administração Pública Municipal:

I - realizar sessões públicas, consultas públicas, audiências públicas, ou reuniões com as pessoas

autorizadas e outros interessados, observados os princípios da isonomia e da publicidade, quando houver necessidade de melhor compreensão do objeto ou for conveniente ao desenvolvimento dos projetos, levantamentos, investigações e estudos, cujos tópicos tratados deverão constar em ata assinada pelos participantes, identificados no documento; e

II - recorrer ao assessoramento de consultorias especializadas, firmar termos de cooperação com órgãos multilaterais e com órgãos ou entidades governamentais para assessoramento nas fases de avaliação e seleção dos projetos, levantamentos, investigações e estudos.

Seção II Do Resultado da Seleção

Art. 24. Os projetos, levantamentos, investigações e estudos poderão ser:

I - integralmente aproveitados, hipótese em que o autorizado fará jus a possível ressarcimento, observado o disposto no Edital de Chamamento Público;

II - parcialmente aproveitados, hipótese em que o valor do possível ressarcimento será apurado apenas em relação às informações efetivamente utilizadas em eventual licitação; ou

III - totalmente rejeitados, hipótese em que, ainda que haja licitação para contratação do empreendimento, não haverá ressarcimento ou qualquer forma de indenização devida ao responsável pelos projetos, levantamentos, investigações ou estudos.

§ 1º Na hipótese de nenhum dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos apresentados atender satisfatoriamente à autorização, os documentos a eles referentes deverão ser retirados em até 30 (trinta) dias, a partir da data de publicação da decisão administrativa, mediante notificação das pessoas autorizadas, sob pena de serem destruídos.

§ 2º Alternativamente, na hipótese do §1º deste artigo, o CG/PPP poderá deliberar, mediante Parecer Técnico, pela utilização, de forma parcial ou integral, de projetos, levantamentos, investigações ou estudos que não atendam integralmente ao escopo original do Edital de Chamamento Público ou da autorização.

Art. 25. O CG/PPP realizará a seleção do projeto, levantamento, investigação ou estudo das pessoas autorizadas e aprovará os valores para possível ressarcimento com base no Parecer Técnico, para o qual poderá contar com informações prestadas pelo GTE, a qual publicará o resultado da referida seleção nos meios de comunicação referidos no § 3º do art. 10 deste Decreto.

§ 1º Os projetos, levantamentos, investigações e estudos serão divulgados somente após a decisão administrativa correspondente, nos termos do § 3º do art. 7º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 2º Concluída a seleção de que trata o caput deste artigo, o CG/PPP poderá, diretamente ou através do GTE, solicitar correções e alterações dos projetos,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 30 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 1017

Página 27 de 31

levantamentos, investigações e estudos sempre que tais correções e alterações forem necessárias para atender a demandas de órgãos de controle ou para aprimorar os empreendimentos de que trata o art. 1º deste Decreto.

§ 3º Na hipótese de alterações previstas no § 2º deste artigo, o autorizado poderá apresentar novos valores para o possível ressarcimento de que trata o caput deste artigo.

Seção III Dos Valores de Ressarcimento

Art. 26. Os valores de ressarcimento dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos que tiverem sido indicados para seleção pelo CG/PPP serão apurados por este com o auxílio do GTE, levando em consideração, além dos critérios constantes do art. 27 deste Decreto, os valores apresentados pelo autorizado.

§ 1º Os critérios de ressarcimento deverão constar expressamente do Edital de Chamamento Público, conforme o art. 11 deste Decreto, e serão fundamentados em prévia justificativa técnica do CG/PPP, que poderá basear-se na complexidade dos projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados ou na elaboração de trabalhos similares, bem como em parâmetros de razoabilidade e proporcionalidade.

§ 2º O valor de ressarcimento deverá ser compatível com os custos dos correspondentes projetos, levantamentos, investigações ou estudos selecionados, demonstrados mediante planilha orçamentária.

Art. 27. Na apuração dos valores de ressarcimento serão considerados, individual ou conjuntamente, os seguintes critérios:

- I - o valor nominal máximo previsto no edital;
- II - o percentual máximo de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor total estimado para o investimento ou para os custos de operação e manutenção do empreendimento durante o período de vigência do futuro contrato, conforme apontado nos projetos, levantamentos, investigações ou estudos; e
- III - a qualidade e grau de complexidade dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos apresentados, o grau de adequação ao escopo originalmente proposto, os ganhos de eficiência e economicidade, descrição de receitas acessórias, formas de remuneração variável, indicadores de níveis de serviço, indicadores de qualidade, técnicas ou tecnologias alternativas de execução dos serviços, dentre outros.

Art. 28. O valor aprovado pelo CG/PPP deverá ser aceito por escrito pelos autores dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos selecionados, com expressa renúncia a outros valores pecuniários.

§ 1º O valor aprovado pelo CG/PPP poderá ser rejeitado pelo interessado, hipótese em que não serão utilizadas as informações contidas nos documentos selecionados, os quais poderão ser destruídos se não retirados no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de rejeição.

§ 2º Na hipótese prevista no §1º deste artigo, fica facultado ao CG/PPP, com o auxílio do GTE, selecionar outros projetos, levantamentos, investigações e estudos entre aqueles apresentados.

Art. 29. Os valores do possível ressarcimento aprovados pelo CG/PPP serão atualizados monetariamente, com base em índice de correção e contagem de prazo previamente definidos no Edital de Chamamento Público, a contar da data de apresentação dos respectivos projetos, levantamentos, investigações e estudos.

Seção IV Da Modelagem Final do Projeto

Art. 30. A modelagem final do projeto, para fins de abertura do processo licitatório, será realizada pelo CG/PPP com o apoio do GTE, que poderá solicitar aos autores dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos selecionados a realização de correções e alterações para atender às demandas dos órgãos de controle e às contribuições decorrentes de consulta e/ou audiência pública, ou, ainda, para que sejam realizados outros aprimoramentos que se façam necessários.

§ 1º Caberá ao CG/PPP emitir Parecer Técnico acerca da modelagem final do projeto proposta com apoio do GTE, podendo combiná-las com as informações técnicas fornecidas por outros órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, sem prejuízo daquelas obtidas junto a outras entidades e a consultores externos porventura contratados para esse fim.

§ 2º Para subsidiar as respostas a questionamentos dos órgãos de controle, poderá ser exigido do autorizado que sejam prestados esclarecimentos acerca de projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados, não cabendo complementação de valores de ressarcimento.

§ 3º Poderá fazer jus a pedido de complementação de valores de ressarcimento a pessoa autorizada que efetuar as alterações nos projetos, levantamentos, investigações e estudos, no todo ou em parte, a pedido da Administração Pública Municipal, que decorram exclusivamente de juízo de conveniência e oportunidade.

Art. 31. Após a publicação da seleção dos projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados, e consolidação da modelagem final do projeto o CG/PPP deliberará sobre a abertura de licitação para a contratação de empreendimento.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Os valores relativos a projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados, nos termos deste Decreto, serão ressarcidos à pessoa autorizada exclusivamente pelo vencedor da licitação, caso venham a ser utilizados no certame.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese será atribuída à Administração Pública Municipal dívida pecuniária em razão da realização de projetos, levantamentos, investigações e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 30 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 1017

Página 28 de 31

estudos de autoria de pessoa autorizada, ficando reservado o direito de não licitar o projeto, hipótese em que não haverá direito a ressarcimento.

Art. 33. O edital de licitação para a contratação de empreendimento cujo projeto final tenha sido modelado em decorrência do PMI conterá cláusula que condicione a eficácia do contrato ao ressarcimento dos valores relativos à elaboração de projetos, levantamentos, investigações e estudos utilizados na licitação.

Art. 34. Os autores ou responsáveis econômicos pelos projetos, levantamentos, investigações e estudos apresentados nos termos deste Decreto poderão participar direta ou indiretamente da licitação ou da execução de obras ou serviços, exceto se houver disposição em contrário no Edital de Chamamento Público.

§ 1º Considera-se responsável econômico a pessoa física ou jurídica de direito privado que tenha contribuído financeiramente, por qualquer meio e montante, para o custeio da elaboração de projetos, levantamentos, investigações ou estudos utilizados em licitação para contratação do empreendimento a que se refere o art. 1º deste Decreto.

§ 2º Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do grupo econômico a que pertencer a pessoa autorizada.

Art. 35. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 36. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU
Aos trinta dias do mês de dezembro do ano de 2021.

PUBLIQUE-SE

IURA KURTZ

Prefeito de Marau

YASMIN ROCHA DEL VALLE VOLPATO

Atos de Pessoal

Portarias de RH

PORTARIA N.º928, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021 - RH.

Vacância de Cargo por Aposentadoria.

IURA KURTZ, Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

1. DECLARAR vacante por aposentadoria o cargo de Técnico em Enfermagem - 40horas do(a) servidor(a), **Liane Weber Glass**, matrícula funcional nº28053 a contar de 30/12/2021.

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

Aos 30 dias do mês de dezembro de 2021

IURA KURTZ

Prefeito Municipal de Marau

REGISTRE E PUBLIQUE-SE

Yasmin Rocha Del Valle Volpato

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA N.º929, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021 - RH.

Vacância de Cargo por Aposentadoria.

IURA KURTZ, Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

1. DECLARAR vacante por aposentadoria o cargo de Técnico em Enfermagem - 40horas do(a) servidor(a), **Maria Pinheiro de Gois da Silveira**, matrícula funcional nº13676 a contar de 30/12/2021.

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

Aos 30 dias do mês de dezembro de 2021

IURA KURTZ

Prefeito Municipal de Marau

REGISTRE E PUBLIQUE-SE

Yasmin Rocha Del Valle Volpato

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA N.º930, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021 - RH.

Vacância de Cargo por Aposentadoria.

IURA KURTZ, Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

1. DECLARAR vacante por aposentadoria o cargo de Auxiliar de Enfermagem do(a) servidor(a), **Bernardete Dalmago**, matrícula funcional nº7986 a contar de 30/12/2021.

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

Aos 30 dias do mês de dezembro de 2021

IURA KURTZ

Prefeito Municipal de Marau

REGISTRE E PUBLIQUE-SE

Yasmin Rocha Del Valle Volpato

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA N.º931, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021 - RH.

Vacância de Cargo por Aposentadoria.

IURA KURTZ, Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 30 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 1017

Página 29 de 31

R E S O L V E:

1. **DECLARAR** vacante por aposentadoria o cargo de Auxiliar de Enfermagem do(a) servidor(a), **Dalva Terezinha Fabonato**, matrícula funcional nº0965 a contar de 30/12/2021.

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

Aos 30 dias do mês de dezembro de 2021

IURA KURTZ

Prefeito Municipal de Marau

REGISTRE E PUBLIQUE-SE

Yasmin Rocha Del Valle Volpato

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA N.º932, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021 -

RH.

CESSA DESDOBRAMENTO DE HORÁRIO

IURA KURTZ, Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

1. **CESSAR** o desdobramento de horário dos servidores abaixo relacionados a contar de 30/12/2021.

Matrícula	Nome	Matrícula	Nome
31402	Ana Paula Gava de Carvalho	36641	Elaine Fatima Talamini Solda
55298	Ana Paula Romani	28550	Eleni Dossa
30872	Ana Paula Tramontina	05584	Eliane Ribeiro
32298	Andreia de Oliveira	41130	Elizabete Gregol
41270	Andriele dos Santos	22900	Elizete Kai Bellini
22268	Betania Vicensi Bolsoni	20397	Fabiana Elisabete Garcia
41190	Carla Agostini Gazola	43559	Fabiana Perin Brugnera
41696	Catia Regina Soliman	15920	Fabiane Izabel Busnello Ulkovski
44814	Charline Batista Gatto	58920	Fabiane Pizato
32255	Claudia Marta Santin Fabiani	41165	Franciela Dalberto
61910	Debora Ferlin	41122	Francieli de Lima Zanatta
53945	Deisiane Ribeiro	45055	Gilneia Mangoni
41181	Dianete Zanela Pagotto	31429	Gisiele Gallina Portela
45900	Dinaura Pellinson	62682	Grasiele Dal Pupo Ferrão

2. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

Aos 30 dias do mês de dezembro de 2021

IURA KURTZ

Prefeito Municipal de Marau

REGISTRE E PUBLIQUE-SE

Yasmin Rocha Del Valle Volpato

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N.º933, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021 -

RH.

CESSA DESDOBRAMENTO DE HORÁRIO

IURA KURTZ, Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

1. **CESSAR** o desdobramento de horário dos servidores abaixo relacionados a contar de 30/12/2021.

Matrícula	Nome	Matrícula	Nome
45918	Idiana Ragnini	39241	Lais Francischeto Minetti
11827	Izabel Varal Tartari	37885	Lauren Dalberto Silveira Pereira
20907	Janete Maria Stelo	19607	Ledi Claudia Sobiesiak Bordignon
62262	Jeci Bisolo	11320	Magda da Silva Pinalli Savaris
58939	Joseane Gasparin	31348	Mara Aline Stolf
39381	Josiane de Fatima Uggeri	11665	Maria Ines Tonial
37400	Josiane Rodrigues	56782	Marilia Romani Xavier
37559	Jucelia Scarioti	20702	Marineudes Dalacorte
39489	Juliana de Cesaro	14117	Marli Beatriz Fernandes
16616	Juliana Zonta Tramontina	55646	Marli Terezinha da Anhaia Sotille
41203	Juliane Pavan	38024	Micheli Guadagnin
45152	Karen Munique Stumpf	39535	Milene Fatima Rizzardo Volpato
39411	Karina Rodigheri de Oliveira	42188	Morgana Franceschi
61969	Keity Chiodelli	39004	Natalia Girardi Thomazoni

2. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

Aos 30 dias do mês de dezembro de 2021

IURA KURTZ

Prefeito Municipal de Marau

REGISTRE E PUBLIQUE-SE

Yasmin Rocha Del Valle Volpato

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N.º934, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021 -

RH.

CESSA DESDOBRAMENTO DE HORÁRIO

IURA KURTZ, Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

1. **CESSAR** o desdobramento de horário dos servidores abaixo relacionados a contar de 30/12/2021.

Matrícula	Nome
53015	Patricia Locatelli
15555	Precila Mognon Trevizan
54194	Priscila Gasparin Isele



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 30 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 1017

Página 30 de 31

43478	Raquel Avila Pagnussat
39390	Renata Francieli de Oliveira
34118	Roseli Ines Isele
45969	Saionara Embarach de Azeredo
37370	Silvana Benta Alves de Mello
41432	Silvia Colussi
54950	Simone Godinho
04529	Simone Reveilleau Stelo
56049	Soeli Candida Santin
15580	Tatiana Dal Piva

2. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU
Aos 30 dias do mês de dezembro de 2021
IURA KURTZ
Prefeito Municipal de Marau
REGISTRE E PUBLIQUE-SE
Yasmin Rocha Del Valle Volpato
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N.º935, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021 - RH.

CESSA DIFÍCIL ACESSO

IURA KURTZ, Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

1. **CESSAR** o difícil acesso dos servidores abaixo relacionados a contar de 30/12/2021.

Matrícula	Nome
41190	Carla Agostini Gazola
61910	Debora Ferlin
36641	Elaine Fatima Talamini Solda
28550	Eleni Dossa

58920	Fabiane Pizato
31062	Marno Mello

2. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU
Aos 30 dias do mês de dezembro de 2021
IURA KURTZ
Prefeito Municipal de Marau
REGISTRE E PUBLIQUE-SE
Yasmin Rocha Del Valle Volpato
Secretário Municipal de Administração

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Atos

MARAU/RS, 29 de dezembro de 2021
ATA Nº. 58/2021

Aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, às dezoito horas e trinta minutos, reuniu-se a Câmara Municipal de Marau, em sua sede, na Rua Duque de Caxias, número vinte e seis, na cidade de Marau, Estado do Rio Grande do Sul, com a presença dos seguintes vereadores: PRESIDENTE Durante da bancada do MDB, VICE-PRESIDENTE Chimento da bancada do MDB, SECRETÁRIO Vaguinho Daré da bancada do PSB, PARLAMENTAR Anderson Rodigheri da bancada do PROGRESSISTAS, PARLAMENTAR Bete da bancada do PROGRESSISTAS, PARLAMENTAR Machadinho da bancada do PROGRESSISTAS, PARLAMENTAR Sebben da bancada do MDB, PARLAMENTAR Adriela da bancada do MDB, PARLAMENTAR Laércio Zancan -Lalá da bancada do PSB, . O senhor presidente Vereador Durante declarou abertos os trabalhos da **SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA** convidando a todos para a execução do Hino Marauense Foi colocada em discussão e votação a ata da sessão anterior tendo sido aprovada por unanimidade. Foi realizada a leitura das matérias que ingressaram na Câmara após a última sessão pelo secretário, Vereador Vaguinho Daré, e também das correspondências recebidas pela Casa. **COMUNICAÇÕES:** . Fez uso da palavra o Líder do Governo Chimento. **PAUTA: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 000002/2021** - Aprova relatório de Comissão Parlamentar de Inquérito. Encaminhado para: 010128 - COMISSAO CONSTITUICAO, JUSTICA, REDACAO E CIDADANIA; . **REQUERIMENTO Nº 000065/2021** - Assunto: Solicita Envio de Ofício de Parabenização a Henrique Fernandes e Kleber Fernandes que compuseram a música vencedora da Calhandra de Bronze da 43ª edição da Califórnia da Canção Nativa. Encaminhado para: 010102 - SECRETARIA; .



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 30 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 1017

Página 31 de 31

REQUERIMENTO Nº 000066/2021 - Requer o envio de ofício de parabenização à professora e arbitra FABIANAPAIXÃO, pela comemoração dos 30 anos de atuação na arbitragem do FUTSAL. Encaminhado para: 010102- SECRETARIA; . **PEDIDO DE INFORMAÇÕES Nº 000036/2021** -

Assunto: Pedido de Informações referente aos relatórios de auditoria ordinária do Controle Interno do Município de Marau. Encaminhado para: 010102 - SECRETARIA; . **PEDIDO DE INFORMAÇÕES Nº 000037/2021** - Pedido de Informações referente ao acidente com veículo celta ocorrido na comunidade de São José dos Ricci, interior de Marau. Encaminhado para: 010102 - SECRETARIA; . **ORDEM DO DIA: Proposições em Discussão Geral e Votação em Turno Único.**

MENSAGEM RETIFICATIVA Nº 000001 AO PROJETO DE LEI Nº 000144/2021 - Mensagem retificativa do Projeto de Lei nº 144 de dezembro de 2021 APROVADO por oito votos favoráveis. Vereadores: Adriela, AndersonRodigheri, Bete, Chimento, Laércio Zancan - Lalá, Machadinho, Sebben, Vaguinho Daré, . **PROJETO DE LEI Nº 000144/2021 - EM REGIME DE URGÊNCIA** - Estabelece o Calendário Oficial de Eventos do Município de Marau para o ano de 2022 e dá outras providências. APROVADO por oito votos favoráveis. Vereadores: Adriela, Anderson Rodigheri, Bete, Chimento, Laércio Zancan - Lalá, Machadinho, Sebben, Vaguinho Daré, . **PROJETODE LEI Nº 000145/2021 - EM REGIME DE URGÊNCIA** - Autoriza o Poder Executivo firmar parceria e repassar recursos- Edital de Chamamento Público. APROVADO por oito votos favoráveis. Vereadores: Adriela, Anderson Rodigheri, Bete, Chimento, Laércio Zancan - Lalá, Machadinho, Sebben, Vaguinho Daré, . **PROJETO DE LEI Nº 000002/2021** - Altera e acresce dispositivos da Lei Complementar nº 01, de 18 de agosto de 2008, que institui o Código Municipal de Meio Ambiente. APROVADO por oito votos favoráveis. Vereadores: Adriela, Anderson Rodigheri, Bete, Chimento, LaércioZancan - Lalá, Machadinho, Sebben, Vaguinho Daré, . **PROJETO DE LEI Nº 000139/2021** - Autoriza o Poder Executivo firmar parceria e repassar recursos ao Conselho Central de Passo Fundo da Sociedade de São Vicente de Paulo - SSVPA APROVADO por oito votos favoráveis. Vereadores: Adriela, Anderson Rodigheri, Bete, Chimento, Laércio Zancan- Lalá, Machadinho, Sebben, Vaguinho Daré, . **PROJETO DE LEI Nº 000140/2021** - Altera o Art. 2º da Lei 5.801, de 18 de junho de 2021, que autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar repasse ao CONSEPRO, abre crédito especial por superávit financeiro e dá outras providências. APROVADO por oito votos favoráveis. Vereadores: Adriela, Anderson Rodigheri, Bete, Chimento, Laércio Zancan - Lalá, Machadinho, Sebben, Vaguinho Daré, . **PROJETO DE LEI Nº 000141/2021** - Institui o Maio Laranja, a ser realizado a cada ano, no município de Marau-RS, no mês de maio, quando serão efetivadas ações relacionadas ao combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e

adolescentes. APROVADO por oito votos favoráveis. Vereadores: Adriela, Anderson Rodigheri, Bete, Chimento, Laércio Zancan - Lalá, Machadinho, Sebben, Vaguinho Daré, . **PROJETO DE LEI Nº 000142/2021** - Autoriza o Poder Executivo firmar parceria e repassar recursos a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Marau - APAE. APROVADO por oito votos favoráveis. Vereadores: Adriela, Anderson Rodigheri, Bete, Chimento, Laércio Zancan - Lalá, Machadinho, Sebben, Vaguinho Daré, . **PROJETO DE LEI Nº 000143/2021** - Autoriza o Poder Executivo firmar parceria e repassar recursos a Sociedade Civil Corpo de Bombeiros Voluntários de Marau- RS. Pronunciamento de Anderson Rodigheri. Pronunciamento de Chimento. Pronunciamento de Adriela. Pronunciamento de Durante. APROVADO por oito votos favoráveis. Vereadores: Adriela, Anderson Rodigheri, Bete, Chimento, Laércio Zancan - Lalá, Machadinho, Sebben, Vaguinho Daré, . **INDICAÇÃO Nº 000036/2021** - Sugere ao Executivo Municipal a concessão do ABONO-FUNDEB aos profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, do exercício de 2021. APROVADO por oito votos favoráveis. Vereadores: Adriela, Anderson Rodigheri, Bete, Chimento, Laércio Zancan - Lalá, Machadinho, Sebben, Vaguinho Daré, . **INDICAÇÃO Nº 000037/2021** - Sugere ao Poder Executivo Municipal a instalação de Parquinho Infantil e Academia ao Ar Livre no Bairro Primavera. APROVADO por oito votos favoráveis. Vereadores: Adriela, Anderson Rodigheri, Bete, Chimento, Laércio Zancan - Lalá, Machadinho, Sebben, Vaguinho Daré. **ELEIÇÃO DA MESA.** Foi eleita por 09 votos favoráveis a nova mesa dos trabalhos de 2022, tendo como Presidente o senhor João Vagner Da Rosa Daré, vice Presidente Adriela Balotin Tonin, Primeiro Secretário Jonas sebben e segundo secretário Edgar Chimento. **EXPLICAÇÕES PESSOAIS:** Utilizaram o espaço das Explicações Pessoais os vereadores: DURANTE, LAÉRCIO ZANCAN - LALÁ - RETROSPECTIVA, VAGUINHO DARÉ, BETE, CHIMENTO, Conforme as normas regimentais o senhor presidente Durante declarou encerrados os trabalhos da Sessão ORDINÁRIA, dos quais se lavrou a presente **ATA** que após lida será assinada.

Eventos:

- QUESTÃO DE ORDEM - ANDERSON RODIGHERI
- REUNIÃO DE BANCADA - SEBEN
- REQUERIMENTO VERBAL - VAGUINHO DARÉ
- REQUERIMENTO VERBAL - SEBEN
- REUNIÃO DA MESA DIRETORA - DURANTE

Ver. Vaguinho Daré
Primeiro Secretário
Ver. Durante
Presidente

.....



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 8a54-700d-1d25-261a



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Marau (RS), Edição nº 1017, ano V, veiculado em 30 de dezembro de 2021.



O documento original foi assinado digitalmente por YASMIN ROCHA DEL VALLE VOLPATO (CPF ***359090**) em 30/12/2021 às 16:18:56 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC VALID RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/8a54-700d-1d25-261a>